

PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n. 06.2018.00004462-5

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Alexandre Schmitt dos Santos; o Município de Jaraguá do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.459/0001-23, com sede na Rua Walter Marquardt nº 1111, Bairro Barra do Rio Molha, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Antídio Aleixo Lunelli; e Gradual Beneficiamentos Têxteis Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.544.984/0001-82, com sede na Rua Carlos Oechsler nº 137, Bairro Ilha da Figueira, nesta Cidade, neste ato representado por seu sócio-administrador Laci Gesing, autorizados pelo art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e art. 97 da Lei Complementar nº 738/2019 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina), e:

Considerando ser o Ministério Público, em face do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos:

Considerando que tramita nesta Promotoria de Justiça Inquérito Civil, autuado sob o n. 06.2018.00004462-5, instaurado visando regularizar ocupação de área de preservação permanente, pela empresa Gradual Beneficiamento Têxteis Ltda., situada na Rua Carlos Oechsler nº 137, Bairro Ilha da Figueira, nesta Cidade;

Considerando que o imóvel tem área total de 14.975,10m² e que ocorreu intervenção em 1.537,07m² de área de preservação permanente;

Considerando que 379,16m² do galpão industrial da compromissária estão localizados em área de preservação permanente (conforme planta que passa a integrar o presente TAC como anexo único);

Considerando que 1.157,91m² de áreas utilizadas pela compromissária como pátio de manobras e carga e descarga de materiais, estão localizados em área de preservação permanente (conforme planta que passa a integrar o presente TAC como anexo único);

Considerando que o galpão industrial em questão foi construído em 1985, conforme se pode verificar na Matrícula Imobiliária nº 41.837 e





nas fotos de satélite que instruíram o presente Inquérito Civil (fls. 136 e 181/184, respectivamente);

Considerando, afinal, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com os interessados Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas às exigências legais, previsto nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93, artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019 e, ainda, no artigo 8°, § 1°, da Lei n. 7.347/85.

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: Compromete-se Gradual Beneficiamentos Têxteis Ltda., a título de medida de compensação recuperatória, a pagar R\$ 66.968,11 (sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e onze centavos), a serem depositados na conta corrente vinculada aos recursos oriundos da Lei Municipal nº 7.235, de 20 de julho de 2016, que trata da Regularização Fundiária em Área Urbana Consolidada (Caixa Econômica Federal, agência 2707, conta corrente nº 71023-5, CNPJ nº 83.102.459/0001-23, de titularidade do Município de Jaraguá do Sul), cujo uso se dará, única e exclusivamente, na forma prevista na Cláusula 3ª;

Parágrafo 1º: o pagamento será realizado em dezoito parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor de R\$ 3.720,45 (três mil, setecentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), a primeira com vencimento no dia 10 de julho de 2019;

Parágrafo 2º: no prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento de cada parcela, serão encaminhadas cópias dos respectivos comprovantes de depósito à Procuradoria-Geral do Município e ao Ministério Público;

Parágrafo 3º: Em caso de atraso, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo IGPM;

CLÁUSULA 2ª: Compromete-se Gradual Beneficiamentos Têxteis Ltda. a não construir novas edificações ou ampliar as já existentes, em área de preservação permanente, nem mesmo na área de 1.157,91m², objeto do presente TAC, atualmente utilizada como pátio de manobras e carga e descarga de materiais;

CLÁUSULA 3ª: Compromete-se o Município de Jaraguá do Sul a utilizar o dinheiro recebido na forma da Cláusula 1ª, única e exclusivamente para:



PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

- I. A aquisição de imóveis localizados em áreas inundáveis do Município de Jaraguá do Sul, preferencialmente em áreas de preservação permanente localizadas à margem de cursos d'água;
- II. O pagamento de serviços e/ou a compra de equipamentos destinados à recuperação ambiental, bem como para a implantação de parques públicos nos imóveis adquiridos na forma do inciso anterior, destinados a receber água fluvial em caso de inundações e ao uso da população em geral nos períodos em que os rios estiverem em seus níveis normais, mitigando os impactos dos recorrentes eventos climáticos em Jaraguá do Sul;

Parágrafo único: Compromete-se o Município de Jaraguá do Sul, no prazo de um ano, a contar da data de assinatura do presente, a prestar contas ao Ministério Público, apresentando relatório com os valores recebidos e sua destinação;

CLAÚSULA 4ª: Em caso de descumprimento injustificado das obrigações previstas na Cláusula 3ª, no que diz respeito ao desvio de destinação dos valores recebidos, o Município de Jaraguá do Sul incorrerá em multa equivalente ao dobro do numerário utilizado para finalidade diversa, a ser recolhida 50% (cinquenta por cento) ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados — FRBL (Banco do Brasil, agência 3582-3, conta corrente 63.000-4, CNPJ n. 76.276.849/0001-54) e 50% (cinquenta por cento) à conta corrente vinculada aos recursos oriundos da Lei Municipal nº 7.235, de 20 de Julho de 2016, que trata da Regularização Fundiária em Área Urbana Consolidada (Caixa Econômica Federal, agência 2707, conta corrente nº 71023-5, CNPJ nº 83.102.459/0001-23, de titularidade do Município de Jaraguá do Sul);

CLÁUSULA 5ª: Em caso de descumprimento injustificado das obrigações previstas na Cláusula 2ª, **Gradual Beneficiamentos Têxteis Ltda.** incorrerá em multa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por cada nova edificação ou ampliação das já existentes, a ser recolhida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados — FRBL (Banco do Brasil, agência 3582-3, conta corrente 63.000-4, CNPJ n. 76.276.849/0001-54), além de estar sujeita ao ajuizamento de ação demolitória;

CLAÚSULA 6ª: Compromete-se o **Ministério Público** a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra a compromissária Gradual Beneficiamento Têxteis Ltda., no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de condutas seja cumprido;

CLAÚSULA 7ª: O descumprimento dos compromissos previstos nas cláusulas acima facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título;



PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de compromisso em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, tão logo homologado pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, consoante dispõe o artigo 49 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Jaraguá do Sul, 28 de junho de 2019.

Alexandre Schmitt dos Santos Promotor de Justiça

Antídio Aleixo Lunelli Prefeito de Jaraguá do Sul

Laci Gesing Gradual Beneficiamento Têxteis Procurador-Geral do Município Ltda.

Benedito Carlos Noronha